



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

PROCESSO Nº 0733/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2023

ÓRGÃOS REQUISITANTES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES COM INTERESSE EM DISPONIBILIZAR SERVIÇOS DIVERSOS, ALIENAÇÃO DE MERCADORIAS E PRODUTOS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SEM ÔNUS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DATA/HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:

A partir das 08h (oito horas) do dia 16 de janeiro de 2026 até 12 (doze) meses subsequentes à publicação deste Edital, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Montes Claros, localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, segundo andar, sala nº 223, Centro, CEP 39.401-001.

ÍNTEGRA DO EDITAL: disponível no endereço eletrônico: <<https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br>>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, torna público o **PROCESSO sob o número 733/2023, CHAMAMENTO PÚBLICO número 018/2023**, regido pela a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, e demais condições fixadas neste edital, para **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COM INTERESSE EM DISPONIBILIZAR SERVIÇOS DIVERSOS, ALIENAÇÃO DE MERCADORIAS E PRODUTOS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SEM ÔNUS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

1. DO OBJETO

O objeto do presente edital de chamamento público é o **credenciamento de Pessoas Jurídicas com interesse em disponibilizar serviços diversos, alienação de mercadorias e produtos ao Servidor Público Municipal, sem ônus para Administração Pública**, interessados em ofertar descontos em suas mensalidades e matrículas, em produtos e serviços diversos destinados a todos os funcionários/servidores/filiados/representados e/ou seus dependentes (apenas filhos e cônjuge), em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento, sem ônus para a Administração Pública, de acordo com o especificado no Anexo II - Termo de Referência deste Edital.

2. DO ACESSO AO CRENCIAMENTO

2.1. O acesso ao credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste edital, legalmente constituídas no país, que estejam operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação ofereçam serviços diversos, alienação de mercadorias e produtos destinada a todos os funcionários/servidores/filiados/representados e/ou seus dependentes (apenas filhos e cônjuge), sem ônus para administração pública.

2.2. O CRENCIAMENTO será realizado no momento em que os interessados entregarem a documentação exigida no presente instrumento convocatório, em um único ato, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas, exceto nos casos previstos no Edital.

2.3. Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital.

3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSO.

3.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento.

3.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida à Agente de Contratação pelo Decreto Municipal nº. 4.786, de 03 de maio de 2024.

3.3 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por interessados no credenciamento até às 17h (dezessete horas) do segundo dia útil antes da data fixada para recebimento dos envelopes de habilitação, mediante petição a ser enviada para o e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br ou protocolizadas na Seção de Protocolo, localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº 211, Centro, Montes Claros – MG, cabendo a Agente de Contratação decidir sobre o requerimento no prazo de 02 (dois) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

3.3.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital.

3.3.2 - O Município de Montes Claros não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Agente de Contratação, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.3.3 - A decisão da Agente de Contratação será enviada ao impugnante por e-mail, e será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros/MG, para conhecimento de todos os interessados.

3.4. A entrega do envelope de credenciamento e habilitação implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento.

3.5. Dos atos da Agente de Contratação caberá recurso administrativo, sempre por escrito, no prazo de 3(três) dias úteis.

3.6. As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacoes@montesclaros.mg.gov.br ou protocoladas na Diretoria de Licitações até as 17h do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço do interessado, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

3.6.1. A Agente de Contratação não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

3.6.2. Não serão conhecidos Recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

3.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Agente de Contratação ratificará sua decisão.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A(s) Pessoa(s) Jurídica(s) interessada(s) em se inscrever no CHAMAMENTO PÚBLICO número 018/2023, deverá(ão) apresentar os documentos elencados no título 7 do presente Edital, podendo se credenciar para tal ante a apresentação dos documentos relacionados, em via **original** ou por qualquer processo de **cópia**, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais para autenticação no ato da inscrição por servidor deste Município com o encargo de recebê-los, na Diretoria de Compras, Licitações e Contratos, da Prefeitura Municipal de Montes Claros, situada à Av. Cula Mangabeira, nº 211, sala 223, Centro, Montes Claros - MG.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste edital, legalmente estabelecidas na forma da lei, cuja finalidade e ramo de atuação ofereçam descontos em suas mensalidades e matrículas, em produtos e serviços diversos aos funcionários/servidores e/ou seus dependentes (apenas filhos e cônjuge), em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento, **sem ônus para a Administração Pública**. Que não estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 156, inciso III ou IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e que cumpram os requisitos previstos neste Termo de Referência.

5.1.2. A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

5.1.3. É vedada a participação de instituições de ensino cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do presente edital e não possuam o devido credenciamento do Ministério da Educação (MEC) e autorização de funcionamento para cursos de graduação e pós-graduação lato ou stricto sensu e profissionalizantes. Para o curso Idiomas, somente a autorização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

funcionamento.

5.2 Não poderão participar do presente credenciamento instituições:

- 5.2.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- 5.2.2. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 5.2.4. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.2.5. Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros-MG
- 5.2.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- 5.2.7. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

5.3. São lícitas, em geral, todas as condições não contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes; entre as condições defesas se incluem as que privarem de todo efeito o negócio jurídico, ou o sujeitarem ao puro arbítrio de uma das partes. (Art. 122 Código Civil)

5.4 Todas as Instituições que ofertarem descontos participaram da seleção, e serão CLASSIFICADAS todas as propostas que ofertarem descontos e apresentaram toda documentação exigida para habilitação.

5.5 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas, ou cópias simples acompanhadas do original para autenticação pelos servidores da Divisão de Compras e Licitações, dentro de um envelope lacrado de forma a não permitir sua violação e rubricado no fecho, contendo as informações do número do edital, razão social, endereço, email e telefone da instituição.

5.6. Não haverá ordem de classificação, uma vez que todas as instituições que apresentarem os documentos acima descritos e disponibilizarem os descontos com percentuais sobre os serviços diversos, alienação de mercadorias e produtos serão classificadas e estarão aptas a firmar o termo de parceria com o município.

5.7. O credenciamento não estabelece obrigação do Município de Montes Claros de realizar contrato, constituindo apenas ao interessado o caráter de credenciamento, apto a prestar serviços, fornecer/alienar produtos mediante demanda e opção dos servidores

5.8. Na análise da documentação de credenciamento, a Comissão de Licitação poderá admitir o saneamento de falhas, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de cinco dias úteis, sob pena de não credenciar o participante.

5.9. Serão consideradas habilitadas para firmar o termo de credenciamento os participantes que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências contidas neste regulamento e legislação de regência. Aquelas instituições que não atenderem todas as condições exigidas, terão seu pedido de credenciamento indeferido.

6. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE E DO SEU CONTEÚDO

6.1. As pessoas jurídicas candidatas à adesão ao credenciamento deverão entregar à Agente de Contratação, conforme especificações previstos no preâmbulo deste Edital, 01 (um) envelope contendo a "PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO" com as seguintes inscrições no anverso do envelope:



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG
“PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO”
PROCESSO Nº 0733/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2023

INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL, E-MAIL, TELEFONE E ENDEREÇO COMPLETO DO PROPONENTE

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Para o credenciamento, os proponentes deverão apresentar à Agente de Contratação toda a documentação relacionada abaixo em vigor:

7.1.1 - carta de credenciamento – modelo Anexo III;

7.1.2 - declaração de pleno atendimento – modelo Anexo V;

7.1.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

7.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.5 - registro geral e inscrição no CPF/MF dos seus representantes legais;

7.1.6 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.7 - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;

7.1.8 - prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;

7.1.9 - prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.10 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

7.1.11 - certidão negativa de pedido de falência ou recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede;

7.1.12 Comprovante de Credenciamento da Instituição de Ensino junto ao Ministério da Educação, expedida pelo MEC, para as instituições que ofertarem cursos de graduação e pós-graduação;

7.1.13 Proposta/Requerimento contendo a percentagem dos descontos a serem ofertados em serviços diversos, alienação de mercadorias e produtos aos funcionários/servidores e/ou seus dependentes (apenas filhos e cônjuge), em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento, **sem ônus para a Administração Pública**. A Instituição deverá especificar, de forma clara, quais os percentuais serão disponibilizados e se o desconto será para a matrícula, para as mensalidades, para a alienação de mercadorias/produtos e serviços de forma distinta conforme modelo constante no Anexo III.

7.2. Caso as Declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da instituição, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de “Procuração” que conceda poderes ao signatário das Declarações.

7.3. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

7.4. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com **prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

7.5. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por servidor Municipal.

7.6. A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item 7.1.8 e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item 7.1.9, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Agente de Contratação, devendo ser observado o seguinte:

8.1.1 - Análise da documentação em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da mesma;

8.1.2 - Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar quaisquer documentos de apresentação obrigatória exigida no Edital e deixar de cumprir quaisquer critérios para habilitação.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o Município divulgará o resultado, por meio de publicação no endereço eletrônico www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras e no Diário Oficial do Município de Montes Claros.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Estando a instituição apta à contratação, o processo será encaminhado a Procuradoria Jurídica do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a formalização do contrato administrativo.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer na sala de reuniões da Agente de Contratação no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito de credenciamento.

12. DO PRAZO

12.1. Quaisquer interessados, desde que preencham os requisitos do presente instrumento convocatório, poderão credenciar-se pelos 12 (doze) meses subsequentes à publicação deste Edital.

12.2. O prazo de vigência do presente termo será de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, bem como, o atraso e a inexecução parcial ou total da entrega dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

produtos e na prestação dos serviços, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Monte Claros;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES

DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES

14.1 As Pessoas Jurídicas, independentemente do número de beneficiários, deverá:

a) Manter, durante a vigência do termo de credenciamento, as obrigações assumidas e todas as condições exigidas neste regulamento;

b) Conceder desconto sobre o valor integral dos serviços, mercadorias e produtos.

c) Os descontos deverão ser concedidos a partir da assinatura do contrato e perdurará até o fim do contrato de serviços ou fornecimento firmado entre o proponente e o servidor na forma deste edital. Para os contratos em vigor também incidirão os descontos a partir da assinatura do contrato (anexo IV).

d) Manter, mesmo depois de finalizada a vigência do contrato originário do presente credenciamento, ou na hipótese de descredenciamento, os descontos sobre o valor da prestação do(s) serviços (s) ou aquisições de produtos e mercadorias de forma parcelada em andamento, até o final do contrato (anexo IV) celebrado entre as partes.

DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

14.2- atribuição do Município:

I. Divulgar internamente as instituições credenciadas que disponibilizarão serviços diversos, alienação de mercadorias e produtos e todas as informações compatíveis para que o servidor possa em caso de interesse aderir a parceria que melhor adequar aos seus interesses.

a) Entende-se por divulgação interna, aquela realizada pela Administração utilizando os seguintes recursos: correio eletrônico, redes sociais, sítio da Prefeitura Municipal de Montes Claros; e demais canais de comunicação.

II. Manter atualizado os dados cadastrais relativos aos servidores públicos.

14.2.1 - O Município não se responsabiliza por quaisquer obrigações, inclusive financeiras, assumidas pela instituição ou pelo beneficiário do desconto decorrente do uso de vantagens ou prerrogativas a eles outorgadas pelo credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

14.2.2 - O Município não efetuará pagamento de qualquer remuneração às credenciadas.

14.2.3 - O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelas instituições, com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus alunos, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

14.2.4 - A critério do Município poderá ser feita visita para verificação das instalações das instituições credenciadas.

15. DA RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO

15.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

15.2. A rescisão do Contrato será determinada pela Secretaria Municipal Planejamento e Gestão e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 137.

15.3. Qualquer das partes poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, e com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.

15.4. O termo de credenciamento poderá, ainda, ser denunciado pelo Município, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da credenciada, decorrentes e na forma dos cursos propostos;
- b. Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários e decorrentes do credenciamento, sem justa causa;
- c. Paralisação ou atraso injustificado dos cursos oferecidos aos beneficiários;
- d. Receber avaliações desfavoráveis dos beneficiários, nos termos dos critérios de acompanhamento da prestação de serviços;
- e. Alteração do objeto social da instituição que, comprovadamente e respeitada prévia defesa, prejudique o pleno cumprimento deste instrumento ou impossibilite o oferecimento das vantagens ou dos cursos aos beneficiários.
- f. Cobrar qualquer honorário profissional dos beneficiários (complementar, ou não), relativo aos trabalhos executados, em razão do credenciamento;
- g. Utilizar qualquer material desenvolvido pelo Município para seus produtos e programas, sem prévia autorização;
- h. Não cumprir integralmente o estabelecido no termo de parceria e neste edital;
- i. Dissolução ou decretação de falência da instituição;

15.5. Em caso de recuperação judicial ou extrajudicial da instituição, o Município poderá, a seu critério, manter ou denunciar o termo de credenciamento.

15.6. A credenciada reconhece que os valores de descontos em vigor, na ocasião do descredenciamento, serão mantidos até o final dos cursos ou serviços acordados.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Município poderá, desde que ressalvado o interesse público, revogar ou anular o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

presente Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Comissão Permanente de Licitações, com base nos princípios gerais de direito e nas disposições municipais vigentes.

16.3. O Município não será responsável, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos junto aos Credenciados na forma deste Termo de Referência.

16.4. O Município estará isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do pagamento, nos casos em que não se processar o pagamento por parte do Servidor ou por qualquer situação funcional que acarrete o seu afastamento.

16.5. As instituições credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

16.6. O Município de Montes Claros poderá revogar o presente Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

16.7. O credenciado deverá disponibilizar e indicar, junto a seu requerimento de credenciamento, o endereço eletrônico de e-mail para receber o contrato e eventuais termos aditivos em arquivo com extensão “.pdf” . Recebido o arquivo, o credenciado deverá realizar a impressão do mesmo, em duas vias, enviando-as ao Contratante, devidamente rubricadas em todas as páginas e assinadas ao final, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de a sua inércia ser considerada negativa de assinatura do contrato ou termo aditivo, sujeita às penalidades legais.

16.8. Quando a lei não dispuser em contrário, na contagem dos prazos citados neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, na hipótese do prazo findar em dia não-útil, o vencimento deslocar-se-á, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

16.9. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de Montes Claros.

16.10. É facultada ao Município de Montes Claros a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.11. As informações acerca deste instrumento convocatório poderão ser obtidas na Diretoria de Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, das 08h às 12h e de 14h às 18h ou pelo telefone (38)2211-3190.

16.12. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

I - Recibo de retirada de Edital pela *internet*;

II - Termo de Referência;

III - Modelo De Requerimento Para o Credenciamento (PROPOSTA);

IV - Minuta de Contrato;

V - Declaração de Pleno Atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

VI - Modelo de Declaração de Vínculo.

17. DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento Público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 16 de janeiro de 2026.

Karen Daniela Magalhães de Castro
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO I

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar para o endereço eletrônico licitamontes@hotmail.com)

Chamamento Público nº. 018/2023

Denominação: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____

CEP: _____

Estado: _____

Telefone: _____

Fax: _____

Obtivemos, através do acesso à página www.montesclaros.mg.gov.br, nesta data, cópia do **Edital de Chamamento Público nº. 018/2023**.

Local: _____, _____ de _____ 2026.

Nome: _____

Senhor Participante,

Visando à comunicação futura entre este Município e sua instituição, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Agente de Contratação pelo endereço eletrônico licitamontes@hotmail.com.

A não remessa do recibo exime o Município da comunicação via *e-mail* de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no edital, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do **Chamamento Público nº. 018/2023**.



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

I DO OBJETO

1.1- O objeto do presente edital de chamamento público é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COM INTERESSE EM DISPONIBILIZAR SERVIÇOS DIVERSOS, ALIENAÇÃO DE MERCADORIAS E PRODUTOS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SEM ÔNUS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, interessados em ofertar descontos em suas mensalidades e matrículas, em produtos e serviços diversos destinados a todos os funcionários/servidores e/ou seus dependentes (apenas filhos e cônjuge), em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento, **sem ônus para a Administração Pública.**

II- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 -Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste edital, legalmente constituídas no país, que estejam operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação ofereçam descontos em suas mensalidades e matrículas, em produtos e serviços diversos aos funcionários/servidores e/ou seus dependentes (apenas filhos e cônjuge), em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento, **sem ônus para a Administração Pública.**

2.2. A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

2.3. É vedada a participação de proponentes cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do presente edital. Quando o proponente for instituição de ensino, deverão além dos documentos previsto, possuir o devido credenciamento do Ministério da Educação (MEC) e autorização de funcionamento para cursos de graduação e pós-graduação lato ou stricto sensu e profissionalizantes. Para o curso Idiomas, somente a autorização de funcionamento.

2.4. São lícitas, em geral, todas as condições não contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes; entre as condições defesas se incluem as que privarem de todo efeito o negócio jurídico, ou o sujeitem ao puro arbítrio de uma das partes. (art. 122 Código Civil)

2.5. Todas as Instituições que ofertarem descontos participaram da seleção, e serão CLASSIFICADAS todas as propostas que ofertarem descontos e apresentaram toda documentação exigida para habilitação.

2.6. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas, ou cópias simples acompanhadas do original para autenticação pelos servidores da Divisão de Compras e Licitações, dentro de um envelope lacrado de forma a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

não permitir sua violação e rubricado no fecho, contendo as informações do número do edital, razão social, endereço, email e telefone da instituição.

2.7- Não serão aceitas inscrições sem a apresentação dos documentos abaixo descritos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Cópia do RG e CPF ou outro documento oficial, de validade nacional, com foto, que contenham o número do registro geral e do cadastro nacional de pessoa física, do representante legal das Instituições que tiverem interesse pelo credenciamento;
- c) Comprovante de Credenciamento da Instituição de Ensino junto ao Ministério da Educação, expedida pelo MEC, para as instituições que ofertarem cursos de graduação e pós-graduação lato ou stricto sensu e profissionalizantes. Para o curso Idiomas, somente a autorização de funcionamento.
- d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, de forma integral e acompanhado de todas as alterações, se houver, ou a alteração contratual Consolidada, em se tratando de sociedades comerciais, e, Registro Comercial no caso de empresa individual;
- e) Proposta/Requerimento contendo a percentagem dos descontos a serem ofertados em serviços diversos, alienação de mercadorias e produtos aos funcionários/servidores e/ou seus dependentes (apenas filhos e cônjuge), em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento, **sem ônus para a Administração Pública**. A Instituição deverá especificar de forma clara quais os percentuais serão disponibilizados e se o desconto será para a matrícula, para as mensalidades, para a alienação de mercadorias e produtos de forma distinta conforme modelo constante no Anexo I.

2.8 - Não haverá ordem de classificação, uma vez que todas as instituições que apresentarem os documentos acima descritos e disponibilizarem os descontos com percentuais sobre os serviços diversos, alienação de mercadorias e produtos serão classificadas e estarão aptas a firmar o termo de parceria com o município.

2.9- O credenciamento das instituições não estabelece obrigação do Município de Montes Claros de realizar contrato, constituindo apenas ao interessado o caráter de credenciamento, apto a prestar serviços mediante demanda e opção dos servidores em adquirir serviços diversos, alienação de mercadorias e produtos.

2.10 -Na análise da documentação de credenciamento, a Comissão de Licitação poderá admitir o saneamento de falhas, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de cinco dias úteis, sob pena de não credenciar o participante.

2.11- Serão consideradas habilitadas para firmar o termo de credenciamento as instituições que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências contidas neste regulamento e legislação de regência. Aquelas instituições que não atenderem todas as condições exigidas, terão seu pedido de credenciamento indeferido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

I - DAS CONDIÇÕES DO BENEFÍCIO

3.1- O objeto deste credenciamento tem como função precípua estabelecer as normas gerais e específicas para concessão de descontos em serviços diversos, alienação de mercadorias e produtos destinados a todos os funcionários/servidores e/ou seus dependentes (apenas filhos e cônjuge) em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento, **sem ônus para a Administração Pública.**

3.2- Beneficiários são todos servidores públicos e seus dependentes (apenas filhos e cônjuge) da Administração Direta do Município de Montes Claros/MG.

3.3- Não Perderá o direito às vantagens decorrentes do credenciamento, aquele que não mais fizer parte do quadro de servidores, desde que feita a contratação enquanto possuía a condição de servidor, ou dele, na forma deste termo.

3.4- Os descontos deverão ser concedidos a partir da assinatura do contrato e vigorando até o fim do contrato de serviços ou fornecimento firmado entre o proponente e o servidor na forma deste edital. Para os contratos em vigor também incidirão os descontos a partir da assinatura do contrato perdurando ao até o fim do contrato de prestação de serviços, compras, parceladas, mercadorias e produtos.(anexo IV).

3.5-Caso o servidor ou seus beneficiários esteja sendo beneficiado por algum outro desconto, caberá ao mesmo optar pela concessão do desconto que lhe convir.

3.6- A concessão de desconto dar-se-á mediante a apresentação de documento que comprove a condição de beneficiário.

IV- DOS PRAZOS

4.1- O credenciamento ficará aberto durante toda a sua vigência, aonde neste tempo qualquer Instituição poderá fazê-lo.

4.2- O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses.

V- DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES

5.1 A instituição, independentemente do número de beneficiários, deverá:

a) Manter, durante a vigência do termo de credenciamento, as obrigações assumidas e todas as condições exigidas neste regulamento;

b) Conceder desconto sobre o valor integral dos serviços diversos, mercadorias e produtos.

c) Nos casos de Instituições de Ensino deverá conceder descontos sobre os pagamentos devidos pelos servidores que se matricularem na vigência deste credenciamento, bem como, sobre os pagamentos daqueles já matriculados em algum curso oferecido pela instituição, vigorando a partir da data da celebração do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

d) Manter, mesmo depois de finalizada a vigência do contrato originário do presente credenciamento, ou na hipótese de descredenciamento, os descontos sobre o valor da prestação do(s) serviços (s) ou aquisições de produtos e mercadorias de forma parcelada em andamento, até o final do contrato (anexo IV) celebrado entre as partes.

VI - DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

6.1- atribuição do Município:

I. Divulgar internamente as instituições credenciadas que irão disponibilizar serviços diversos. alienação de mercadorias e produtos e todas as informações compatíveis para que o servidor possa em caso de interesse aderir a parceria que melhor adequar aos seus interesses.

a) Entende-se por divulgação interna, aquela realizada pela Secretaria Municipal de Administração utilizando os seguintes recursos: correio eletrônico, redes sociais, sítio da Prefeitura Municipal de Montes Claros; e demais canais de comunicação.

II. Manter atualizado os dados cadastrais relativos aos servidores públicos.

6.2-O Município não se responsabiliza por quaisquer obrigações, inclusive financeiras, assumidas pela instituição ou pelo beneficiário decorrente do uso de vantagens ou prerrogativas a eles outorgadas pelo credenciamento.

6.3 - O Município não efetuará pagamento de qualquer remuneração às credenciadas.

6.4 - O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelas instituições, com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus alunos, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

6.5-A critério do Município poderá ser feita visita para verificação das instalações das instituições credenciadas.

VI - DOS RECURSOS

7.1-O interessado cujo requerimento de credenciamento for considerado indeferido, poderá interpor recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7.2- Uma vez decidido o recurso administrativo eventualmente interposto e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Administração ratificará sua decisão.

7.3- O recurso deve ser protocolizado na Sala da Gerência de Compras e Licitações da Prefeitura, localizada na Av. Cula Mangabeira, 211, Centro, em Montes Claros/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

VII - DO DESCREDENCIAMENTO

8.1-Qualquer das partes poderá solicitar o credenciamento, mediante comunicação escrita, e com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.

8.2-O termo de credenciamento poderá, ainda, ser denunciado pelo Município, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da credenciada, decorrentes e na forma dos cursos propostos;
- b. Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários e decorrentes do credenciamento, sem justa causa;
- c. Paralisação ou atraso injustificado dos cursos oferecidos aos beneficiários;
- d. Receber avaliações desfavoráveis dos beneficiários, nos termos dos critérios de acompanhamento da prestação de serviços;
- e. Alteração do objeto social da instituição que, comprovadamente e respeitada prévia defesa, prejudique o pleno cumprimento deste instrumento ou impossibilite o oferecimento das vantagens ou dos cursos aos beneficiários.
- f. Cobrar qualquer honorário profissional dos beneficiários (complementar, ou não), relativo aos trabalhos executados, em razão do credenciamento;
- g. Utilizar qualquer material desenvolvido pelo Município para seus produtos e programas, sem prévia autorização;
- h. Não cumprir integralmente o estabelecido no termo de parceria e neste edital;
- i. Dissolução ou decretação de falência da instituição;

8.3- Em caso de recuperação judicial ou extrajudicial da instituição, o Município poderá, a seu critério, manter ou denunciar o termo de credenciamento.

8.4- A credenciada reconhece que os valores de descontos em vigor, na ocasião do credenciamento, serão mantidos até o final dos cursos ou serviços acordados.

VI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, bem como, o atraso e a inexecução parcial ou total da entrega dos produtos, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Monte Claros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

X- DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1- Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Comissão Permanente de Licitações, com base nos princípios gerais de direito e nas disposições municipais vigentes.

10.2- **O Município não será responsável, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos junto as INSTITUIÇÕES DE ENSINO credenciadas na forma deste Termo de Referência.**

10.3 -O Município estará isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do pagamento, nos casos em que não se processar o pagamento por parte do Servidor ou por qualquer situação funcional que acarrete o seu afastamento.

10.4-As instituições credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

10.5-O Município de Montes Claros poderá revogar o presente Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

10.6-O credenciado deverá disponibilizar e indicar, junto a seu requerimento de credenciamento, o endereço eletrônico de e-mail para receber o contrato e eventuais termos aditivos em arquivo com extensão “.pdf” . Recebido o arquivo, o credenciado deverá realizar a impressão do mesmo, em duas vias, enviando-as ao Contratante, devidamente rubricadas em todas as páginas e assinadas ao final, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de a sua inércia ser considerada negativa de assinatura do contrato ou termo aditivo, sujeita às penalidades legais.

10.7- Quando a lei não dispuser em contrário, na contagem dos prazos citados neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, na hipótese do prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

findar em dia não-útil, o vencimento deslocar-se-á, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

10.8- Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de Montes Claros.

10.9- É facultada ao Município de Montes Claros a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

XI - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1- Até 02 (dois) dias úteis da data fixada para realização do presente processo, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento.

11.2- Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados a CPL, por escrito, através de envio postal, presencial ou por meio eletrônico, para o endereço abaixo:

Avenida Cula MAngabeira, 211 – Centro email: licitamontes@hotmail.com

11.3- A comissão responderá, oficialmente, às consultas de esclarecimentos que serão disponibilizadas exclusivamente pelo site: www.montesclaros.mg.gov.br, cabendo aos interessados acessar o referido endereço a fim de tomarem ciência das perguntas e respostas referente a este edital.

11.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste Chamamento Público/Credenciamento.

11.5- Fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

Anexo II – Declaração de Vínculo

XII - DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste edital, que não encontrem guarida ou solução na via administrativa.

Montes Claros, 31 de Outubro 2023

Aurindo José Ribeiro

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO III
MODELO DE REQUERIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO (PROPOSTA)

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Montes Claros/MG
Prezados Senhores,

A empresa _____, com endereço na
inscrita no CNPJ sobo nº _____, por seu
representante legal, Sr. (a) _____, inscrito (a) no
CPF sobo nº _____ vem solicitar seu
credenciamento ao Município de Montes Claros/MG, para fins de concessão de desconto
conforme o quadro abaixo:

O(s) benefício(s) a ser(em) oferecido(s): _____

Desconto(s) oferecido(s) _____ % (por cento).

Local e data

(Nome do representante legal, com a devida identificação)



**ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. P ____/20____

PROCESSO Nº ____/20__ – INEXIGIBILIDADE Nº. ____/20__

São partes neste contrato, através de seus representantes signatários, como **CONTRATANTES** o **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.678.874/0001-35, com endereço na Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal nº. 3.470 de 04 de janeiro de 2017, e, como **CONTRATADA**, a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº., sediada na Rua/Av., nº., no Bairro, na Cidade de, com o CEP., neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)., portador da Carteira de Identidade nº., inscrito(a) no CPF sob o nº

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COM INTERESSE EM DISPONIBILIZAR SERVIÇOS DIVERSOS, ALIENAÇÃO DE MERCADORIAS E PRODUTOS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SEM ÔNUS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, nos termos do **PROCESSO** sob o número **733/2023**, **CHAMAMENTO PÚBLICO** número **018/2023**, cujas cláusulas incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao **Processo sob o nº 733/2023, Chamamento Público nº 018/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 14.133/2021, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do **Processo sob o nº 733/2023, Chamamento Público nº 018/2023** em epígrafe, homologado em ____/____/____.

CLÁUSULA QUINTA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Montes Claros/MG.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

A) conceder aos funcionários / servidores / filiados / representados, e/ou aos seus dependentes, do Município, beneficiários do presente instrumento, descontos nos percentuais oferecidos pela Instituição

B) não utilizar a marca e nem o nome do Município sem prévia autorização formal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

II - DO CONTRATANTE:

- A) divulgar a informação desta parceria aos interessados, através de informes, boletins e panfletos;
- B) fornecer aos seus funcionários/servidores/filiados/representados declaração de Vínculo/Filiação/Representação (Modelo Anexo II) para fins de obtenção do desconto.
- C) informar a concedente **do desconto** eventual desligamento ou desvinculação do funcionário/ servidor/ filiado/ representado beneficiário do desconto, o que será motivo para o término imediato do benefício;
- D) divulgar os materiais de interesse da **concedente do desconto** que lhes sejam encaminhados;
- E) fornece todas as informações solicitadas pela concedente do desconto no tocante aos beneficiários do presente Termo, desde que não sejam confidenciais;
- F) não utilizar a marca e tampouco o nome da **concedente do desconto** sem prévia autorização formal.
- G) Providenciar o encaminhamento dos beneficiários através do Banco de Oportunidades da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

9.2. A rescisão do Contrato será determinada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 137.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Montes Claros (MG), ____ de _____ de 20____.

CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Rep. Legal:
CPF/MF:

CONTRATADA:

.....
Rep. Legal: _____
CPF/MF: _____

Testemunhas:

CPF/MF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

CPF/MF:.....

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

_____, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, localizado na _____, por seu representante legal signatário, declara ao Município de Montes Claros/MG que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação no **PROCESSO sob o número 733/2023, CHAMAMENTO PÚBLICO número 018/2023**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **e se compromete a prestar os serviços que lhes forem adjudicados conforme a descrição deste Edital.**

Declara também, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei nº. 14.133/2021 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declara ainda, para os fins requeridos nos parágrafos 1º e 2º do inciso III, artigo 9º da Lei nº. 14.133/2021 e 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos, para os devidos fins, que _____, brasileiro (a),
estado civil _____

_____, profissão _____, portador (a) do RG n.º _____, inscrito (a) no
CPF/MF n.º _____, CTPS n.º _____, Matrícula n.º _____,
residente e domiciliado (a) _____, cidade _____,
é funcionário (a) () filiado () deste (ta) declarante, estando apto (a) a ser beneficiário (a)
do desconto sobre o valor DE SERVIÇOS DIVERSOS, ALIENAÇÃO DE MERCADORIAS
E PRODUTOS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SEM ÔNUS PARA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Montes Claros/MG _____ de _____ de _____.

Município de Montes Claros/MG